



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 20.09.18 às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

PROCESSO Nº 037/2018 – Jogo: SANTA CRUZ FC X AMÉRICA F.C., categoria amadora, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub -19 de 2018.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior;
- Procurador da 2ª C.D: Dr. Jean Letèlier Ribeiro Pereira (ausente);
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso (ausente);

Denunciado: JOÃO VICTOR GARCIA SANTOS (Primário), Atleta Amador do América F.C;

O processo foi retirado da pauta de julgamento, em virtude de ter aceitado a proposta de transação disciplinar ofertada pela procuradoria.

PROCESSO Nº 038/2018 – Jogo: PALMEIRA FC X ASSU, categoria amadora, realizado em 26 de Agosto de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub - 19 de 2018.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;



- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas;
- Procurador da 2ª C.D: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira (ausente);
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso (ausente);
- **1º Denunciado: LEONARDO SANTOS MELO DE OLIVEIRA (Primário), Atleta Amador do Palmeira F.C.**
- **Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, Por maioria de votos decide pela condenação do denunciado aplicando a pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzidas pela metade, no caso à 1 (uma) partida, em face à sua primariedade e por ser atleta não profissional, nos termos do artigo 180, IV e 182, do CBJD.
- **2º Denunciado: JOÃO PAULO FELIPE DOS SANTOS (Primário), Atleta Amador do ASSU**
- **Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, Por maioria de votos decide pela condenação do denunciado aplicando a pena de suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência em face à sua primariedade, por ser atleta não profissional, nos termos do artigo 180, IV e 182, do CBJD.

PROCESSO Nº 039/2018 – Jogo: C.E. FORÇA E LUZ X MOSSORÓ E.C., categoria amadora, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub -19 de 2018.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Auditor Relator: Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso;
- Procurador da 2ª C.D: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira (ausente);
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso (ausente);

1º Denunciado: WESLEY VINICIO BEZERRA DA SILVA (Primário), Atleta Amador do C.E. Força e Luz

- **Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, Por maioria de votos decide pela condenação do denunciado aplicando a penalidade estabelecida no art. 254 - A, § 1º, I do CBJD com a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, sendo reduzida para 02 (duas) partidas de acordo com o art. 182 do CBJD.

Natal-RN, 20 de setembro de 2018.


Rubem Martins Neto

Secretário Geral – TJD/RN